Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 12 de agosto de 2021.

Ofício 428/2021 GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 277.

Considerando a manifestação do Procurador Geral do Município, Dr. Eduardo Antoniete Campanaro.

Encaminho a resposta ao **Requerimento n° 277,** dos Ilmos. Vereadores Lindsay Cardoso, Gilson Pelizaro e Marcelo Tidy.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Recebi
12/08/21 SP

Franca-SP, 12 de agosto de 2021.

Ofício: PGM 09/2021

REF.: REQUERIMENTO Nº 277/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Trata-se de **REQUERIMENTO** apresentado pelos Exmos. Srs. Vereadores Lindsay Cardoso e Gilson Pelizaro, em decorrência de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Franca, no qual é solicitada informações a respeito da regulamentação da Lei Municipal 5.938/2003.

Com efeito, salvo melhor juízo, trata-se de lei autoaplicável e que prescinde de regulamentação.

Em verdade, a previsão contida no art. 6º da Lei Municipal 5.938/2003 possui relação com o Poder Regulamentar do Executivo, assim previsto no art. 84, inciso IV da Constituição Federal e art. 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Franca.

Entretanto, no caso específico, nada há que ser regulamentado. Como cediço, as competências administrativas devem ser fixadas em lei, conforme estabelece o art. 61, inciso II da Constituição Federal.

No caso concreto, nos termos das Leis Complementares Municipais 291, de 12 de dezembro de 2017 e 344, de 03 de fevereiro de 2021 cabe ao órgão de Vigilância em Saúde exercer a fiscalização da Lei Municipal 5.938/2003.

Em relação ao Programa de Governo citado, tem-se vai além da solicitada regulamentação da Lei Municipal 5.938/2003, inclusive porque, salvo melhor juízo, referida norma prescinde de regulamentação porquanto ser autoaplicável.

No mais, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

ENCAMINHAMENTO
Para CAMPANARO
para estudos e/ou providências, retornando à DERG/GABIP até dia 16-08-21
Franca, 06-08-21

REQUERIMENTO nº 277 **/2021**

RECEBIDO 10 AGO 2021

DESPACHO Aprovado
Encaminha-se.

Sala de Sessões,
3 / 8 / 2021.

Presidente

Os vereadores que este subscrevem vêm, nos termos regimentais, **REQUERER**, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito de Franca, **Alexandre Ferreira**, a fim de solicitar informações sobre a falta de regulamentação da **Lei Municipal nº 5.938/2003**, de autoria do saudoso vereador Marcial Inácio.

A Lei em questão pune toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e dá outras providências. Em seu primeiro artigo, ela determina que toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, prática de violência ou manifestação que atente contra a cidadã ou cidadão heterossexual, homossexual, bissexual ou transexual seja punida.

Trata-se de legislação pioneira no município, pois foi a primeira específica para a comunidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis/transexuais/transgênero, intersexuais e mais identidades de gênero e orientações sexuais não hegemônicas e normativas) a nível local.

O artigo 6º da Lei nº 5.938 previa a sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias. Contudo, por algum motivo, isso não aconteceu até hoje, 18 anos após a promulgação do texto legal.

Tendo em vista a relevância da legislação nos dias atuais, devido a constantes ameaças à integridade física e mental da comunidade LGBTQIA+, urge que ela seja regulamentada o quanto antes. Dessa forma,

será dado o devido respaldo a uma parcela da população de Franca que vive em permanente risco de ser agredida de diversas formas.

Apesar de a Lei não ter sido regulamentada em gestões passadas, solicitamos que tal procedimento seja realizado pelo atual governo. Afinal, no seu plano protocolado no TSE (Tribunal Superior Eleitoral), há diversas ações voltadas para a população LGBTQIA+. Pode-se citar, por exemplo, a criação do Programa Franca Sem Preconceito (que prevê o estabelecimento de políticas públicas para o público LGBTQIA+) e criar condições de atendimento e acompanhamento para a comunidade, "com respeito, organização e condizente com as necessidades apresentadas".

Por tudo o que foi dito, acreditamos ser essencial que Vossa Excelência regulamente a Lei Municipal nº 5.938/2003 o mais rápido possível.

Câmara Municipal de Franca,
Em 19 de julho de 2021.

Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania

Gilson Pelizaro
Vereador - PT

Marcelo Tidy
Vereador - DEM